

an.^s Villa Rica. 12 de Dezembro de 1765. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Luiz Antonio de Souza — *Luiz Diogo Lobo da Silva*. (1).

N. 14.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — A deligencia que V.^a Ex.^a praticou de expedir exploradores Logo, que entrou nesa Capitania p.^a se informar do Estado, e disposição dos novos confinantes, hê tão acertada, que eu seria de parecer, os devia V. Ex.^a duplicar, mayormente demorando-se os primeiros de vinte e oito de Julho até o presente, o que indica, ou serem menos feis, acautelados, e esportos, do que era precizo, cahirem em doença, que os impossibilite, ou estarem suprendidos; porem a este respeito V. Ex.^a como mais pratico pela experiencia da ultima guerra, e das particulares instrucçoens, que pode ter, alem das que me forão reciprocas, rezolverã unido a ellas, o que lhe parecer mais conforme ao estado presente, atendendo as nossas forças, e dos que supomos contrarios, que da minha parte não deixo de prevenirme tudo, quanto hê possivel, permite o estado, em que achei esta Cap.^a e pode ser praticavel, ainda valendo-me dos meyoys de poucos seguidos, por penderem de mayor industria, como direi a V. Ex.^a em resposta d'outra, que na presente ocazião me dirigio de materia relativa ao mesmo importantissimo ponto, ainda que de mayor consequencia, sendo esta de não pouco, ficando V. Ex.^a na intiligencia de que â todo tempo, que me avizar, e o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Conde de Cunha, Vice Rey do Estado, certificando-me do rompimento dos ditos confinantes contra nós, me perei a caminho com as forças, que na sobredita expresso na forma das

(1) Era Capitão-general de Minas geraes.

(N. da R).



mencionadas, e reciprocas Instrucções, para o que sô
hê necesario, no tempo, que mediar, atendermos as
materias, que dependem da minha deliberação, e da
de V.^a Ex.^a, por serem restrictas â não se poderem
praticar, sem que ambos na jurisdicção, que nos toca,
a regulemos sobre o plano, que acharmos mais con-
ducente â concervação e subsistencia das ditas forças,
donde podem ir os mantimentos, e a forma para se
conduzirem; porq^{ue} de outra sorte serâ sacrificarmos
as pessoas de que se compoem, antes de avistarmos o
inimigo, e deixar-lhe o Paiz livre, para o senhorearem
sem trabalho. D.^s g.^o a V. Ex.^a m.^s an.^s Villa Rica
12 de Dezembro de 1765 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. D.
Luiz Antonio de Souza — *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

N. 15

(Subscripto)

N. 16

Na carta, que V. Ex.^a me escreve de quinze de
Novembro me diz, remete hũa precatoria desa Pro-
vedoria para haver de se cobrar nesta de Minas Ge-
raes o que na mesma se expresava; e não achando eu
no maso, que V. Ex.^a me dirigio, falei ao Dezemb^{or}
Prov.^{or} da Real fazenda, persuadindo-me veria inclusa
na que V. Ex.^a lhe destinou, que me certificou dizendo,
que ainda que desejava sem embargo da informidade
della, remeter a dita importancia em obsequio de V.
Ex.^a; se lhe dificultava o praticalo pelas razões, que
me expoz, e farâ patentes na resposta da que recebeo.

Sei, que não hê pretexto, mas justo embaraço pelaz
consequencias, que lhe podião resultar de adiantar
esta remesa antes de cobrar, e não se achar o deve-
dor originario neste Paiz, mas rezidir na nossa Corte,

